

PROCESSO ON-LINE N° 2676/19

DATA: 16/04/19

PROTOCOLO N° 15.790.025-0

DATA: 24/05/19

PARECER CEE/CEMEP N° 376/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA CANTU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 17/10/17 a 17/10/27.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 195/19-DPGE/Seed, de 03/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Curitiba, s/n, Bairro Geremia Lunardelli, município de Nova Cantu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 5680/12, de 19/09/12, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/12 a 16/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 111/19, de 15/04/19, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2385/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 2676/19

Foi anexada no Sistema On-line em 26/07/19, a justificativa da direção com relação ao atraso no encaminhamento do processo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

CURSOS	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	RES. N° 655/14, de 04/02/14, prazo 05 anos, de 02/09/12 a 02/09/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 347/17, de 17/03/17, protocolado nº 14.813.491-0, de 04/09/17.
ENSINO MÉDIO	RES. N° 5603/16, de 14/12/16, prazo 05 anos, de 01/01/15 a 31/12/19

PROCESSO ON-LINE N° 2676/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

Venho através deste, informar que por motivos de mudança de funcionário, problemas na internet e nos computadores que não acessavam o Programa Processos Online, não foram anexados os documentos para as atualizações dos processos de renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Cantu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 17/10/17 a 17/10/27, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade da vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 2676/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP